

Resumo de Convênio

Referência

03/04/2023

Registro => 12632
Entidade => 122/037
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Objetivo : Fomentar e desenvolver a cooperação científica, favorecendo a mobilidade dos estudantes de doutoramento. Esta convenção contém as normas relativas à elaboração de uma tese de doutoramento em regime de cotutela sobre o tema "Espaço e Sociedade: transformações da torre habitacional na cidade de Juazeiro do Norte (CE-Brasil), entre 1989 e 2019", por Tamires Oliveira Cabral, matriculada no Programa de Doutorado em Arquitetura da Faculdade de Arquitetura na Universidade de Lisboa e que irá inscrever-se no Programa de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo na Universidade de Brasília

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1097555 - ANA PAULA CAMPOS GURGEL
Gestor Subst.: 1048210 - CAIO FREDERICO E SILVA
Ato: 090/2023 - 30/03/2023

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 29/03/2023 **Data Início :** 29/03/2023 **Data Término :** 31/12/2024

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.108043/2022-73
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 03/04/2023 **Número :** 64 **Página :** 71

Contato : João Alfredo dos Reis Peixoto
Endereço : Universidade de Lisboa, Portugal

Telefone :

**Convênio de elaboração de tese de doutoramento em regime de cotutela internacional
relativa a Tamires Oliveira Cabral**

Universidade de Lisboa, doravante denominada ULisboa, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, representada neste ato pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor João Peixoto, no uso de competências delegadas através da alínea f) do n.º 1.2 do Despacho n.º 10229-B/2021, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de outubro, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro, pelo Despacho n.º 8631/2020, com a Declaração de Retificação n.º 648/2020, de 25 de setembro, e no Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da ULisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2305/2015, e a **Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa**, doravante denominada FAULisboa, com sede na Rua Sá Nogueira, 1349-063 Lisboa, Portugal, representada neste Ato pelo seu Presidente, Professor Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho;

e a

Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n.º 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n.º 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob n.º 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF n.º 659.398.756-53 e do RG n.º M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria N.º 0843/2020 e pelo **Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**, doravante denominado PPG-FAU, representado neste Ato pelo Professor Doutor Caio Frederico e Silva, coordenador do PPG-FAU, no uso de competências delegadas através do Art. 14 da Resolução 080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade de Brasília;

DECLARAM

ser objetivo comum fomentar e desenvolver a cooperação científica, favorecendo a mobilidade dos estudantes de Doutoramento. Com base nesse interesse comum, as partes celebram este Convênio, para a elaboração de uma tese de doutoramento em regime de cotutela e sua defesa para efeitos de atribuição do grau de doutor, sob a responsabilidade conjunta dos estabelecimentos de ensino superior parceiros e de acordo com as seguintes normas:

Artigo 1.º

Âmbito

Esta convenção contém as normas relativas à elaboração de uma tese de doutoramento em regime de cotutela sobre o tema “Espaço e Sociedade: transformações da torre habitacional na cidade e Juazeiro do Norte (CE-Brasil), entre 1989 e 2019”, por Tamires Oliveira Cabral, com o documento de identidade nº 2002029104707, matriculada no Programa de Doutoramento em Arquitetura da Faculdade de Arquitetura na Universidade de Lisboa e que irá inscrever-se no Programa de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo na Universidade de Brasília.

Artigo 2.º

Ramo e especialidade

O grau de doutor é conferido no ramo de conhecimento em Arquitetura, na especialidade de doutoramento em Teoria e Prática do Projeto, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, e no ramo do conhecimento em Arquitetura e Urbanismo, na área de concentração de Projeto e Planejamento, e linha de pesquisa na Configuração Urbana, Apropriação e Participação Social pelo PPG-FAU da UnB.

Artigo 3.º

Responsabilidade conjunta

1. As instituições parceiras concordam que devem assumir conjuntamente responsabilidade de supervisão ao projeto de pesquisa de doutorado da estudante, a organização do exame de doutorado e a emissão do título de doutorado.

2. Detalhes pessoais da doutoranda:

Nome Completo:	Tamires Oliveira Cabral	Data de Nascimento:	13.07.1987
Naturalidade:	Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil	Nacionalidade:	Brasileira
Endereço oficial:	Rua Possidônio Bem, Nº 95, apt. 411, Edifício Vivenda da Lagoa, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63040-300.	Endereço de e-mail:	tamires.cabral@edu.ulisboa.pt

Artigo 4.º

Orientação

São designados orientadores o Professor Doutor Pedro Jorge Dias Pimenta Rodrigues, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, no cargo de professor associado, e a Professora Doutora Ana Paula Campos Gurgel, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, no cargo de

professora adjunta, comprometendo-se, ambos, a exercer plenamente as suas funções. As universidades parceiras reconhecem, através da celebração deste convênio, a orientação realizada nas instituições envolvidas.

Artigo 5.º

Instituição principal

Numa colaboração dupla para doutoramento e para garantir que esse doutorado duplo não imponha uma carga de trabalho dupla ao aluno de doutorado / supervisores / administrações, uma das instituições parceiras será apontada como instituição principal (Casa Mãe), enquanto o outro parceiro atuará como instituição de acolhimento (Casa Outra). A instituição principal é a instituição em que as taxas de matrícula são pagas (art. 8º), onde devem ser cumpridos os requisitos de um programa completo de treinamento de doutorado (art. 9º), e onde a defesa pública ocorrerá (art. 14º). Assim sendo, a ULisboa será a instituição principal e a UnB será a instituição anfitriã.

Artigo 6.º

Admissão ao Programa de Doutorado

A doutoranda foi admitida no programa de doutorado em Arquitetura da Universidade de Lisboa e pleiteia admissão no doutorado em Arquitetura e Urbanismo na Universidade de Brasília, por meio do processo de cotutela:

Na Universidade de Lisboa:

Admissão ao programa de doutorado em
Arquitetura: Teoria e Prática do Projeto.

Na seguinte data: 03.01.2019

Na Universidade de Brasília:

Admissão ao programa de doutorado em
Arquitetura e Urbanismo: Projeto e Planejamento

Na seguinte data: a partir da assinatura deste
convênio.

Artigo 7.º

Duração e prazos de permanência

1. Esta convenção é válida por um período de dois anos, findo o qual a doutoranda deverá apresentar a sua tese a provas de doutoramento.
2. Esta duração só poderá ser prolongada a título excepcional após visto favorável dos dois estabelecimentos e por proposição dos orientadores da tese. Esta solicitação deve ocorrer 6 meses antes da data prevista para a conclusão da tese a ser objeto de uma adenda ao convênio.
3. O tempo de permanência da doutoranda deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses em cada uma das instituições, não sendo necessário ocorrer de modo consecutivo.
4. O período de permanência para elaboração da tese em cada uma das instituições deve ser repartido por períodos alternados, da seguinte forma:
5. ano letivo de 2021/2022 na ULisboa, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022;

6. ano letivo de 2023 na UnB, de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Artigo 8.º

Inscrição e propinas

1. A doutoranda inscreve-se em ambas as instituições parceiras, no doutoramento ou programa doutoral referente ao ramo e especialidade indicados no artigo 2.º.
2. A doutoranda deve efetuar o pagamento das propinas de acordo com as normas em vigor em cada um dos países e instituições e de acordo com a repartição do tempo referida no artigo anterior. No caso, deve-se pagar as propinas à ULisboa (instituição principal) e na UnB (instituição anfitriã) estará isenta de taxas similares.

Artigo 9.º

Programa de treinamento e doutorado

1. Em conformidade com o princípio da instituição principal versus instituição anfitriã, a aluna de doutorado deve atender aos requisitos do programa abrangente de treinamento de doutorado da instituição principal (ULisboa). Consequentemente, a aluna de doutorado estará isenta de concluir um programa obrigatório de treinamento de doutorado na instituição anfitriã (UnB), a menos que acordado de outra forma neste contrato.
2. A aluna de doutorado terá, em qualquer caso, o direito de participar do programa de treinamento de doutorado em ambas as instituições, de acordo com os regulamentos relevantes.

Artigo 10.º

Pesquisa na instituição parceira

A estudante de doutorado deve passar períodos de pesquisa alternativos ou consecutivos em ambas as instituições parceiras. Os períodos de pesquisa serão acordados após consulta entre a aluna de doutorado e os supervisores. Os supervisores cuidarão para que a aluna de doutorado passe um período de pelo menos 12 (doze) meses realizando pesquisas em cada uma das instituições parceiras.

Artigo 11.º

Provisões financeira

Qualquer contribuição para os custos relacionados a períodos de pesquisa gastos na instituição anfitriã, participação em conferências nacionais e internacionais, organização da defesa de doutorado e outros custos específicos do programa de doutorado deve ser discutida e determinada de comum acordo entre os supervisores das instituições parceiras.

Artigo 12.º

Tese

1. A tese deve ser redigida em português, devendo ser acompanhada de um resumo em português e em inglês.
2. A capa da tese deve incluir o nome da Universidade de Lisboa, da Faculdade de Arquitetura, da Universidade de Brasília, do PPG-FAU, o título da tese, o nome da candidata, o nome dos orientadores, a designação do ramo de conhecimento e da respetiva área de concentração e linha de pesquisa e o ano de conclusão do trabalho.

Artigo 13.º

Nomeação e constituição do júri

1. O júri é nomeado de comum acordo, devendo, para o efeito, a Universidade em que se vai realizar a prova consultar previamente a Universidade parceira, de forma a verificar a sua concordância com a constituição do júri. O ato público de defesa da tese será realizado em português.
2. O júri deve representar em paridade as instituições parceiras, respeitando o disposto na legislação vigente nos dois países, na regulamentação própria de cada Instituição e neste artigo.
3. Orienta-se que o júri seja composto pelos dois supervisores e pelo menos um outro professor de cada uma das instituições parceiras, devendo haver pelo menos um membro no comitê de exame que seja externo a ambas as instituições parceiras.
4. Excecionalmente, nas situações em que não seja possível a conciliação, na constituição do júri, da legislação e regulamentação aplicável nas duas instituições, poderá aplicar-se a que vigorar na ULisboa - Universidade em que terá lugar a defesa, com a concordância da UnB.
5. A tramitação do processo de nomeação do júri e da realização do ato público é a que estiver em vigor na Universidade em que a prova se vai realizar, que deve dar conhecimento da nomeação do júri à UnB.
6. Todos os membros do comitê de exame precisam poder participar da avaliação na defesa, de preferência ao vivo ou por exceção por videoconferência, por exemplo, Skype.
7. Uma transcrição do relatório de deliberação do comitê de exame deve ser transmitida às autoridades responsáveis dentro de cada uma das instituições parceiras pela administração do estudante e do diploma.

Artigo 14.º

Ato público de defesa da tese

1. A tese tem uma única defesa, a realizar na Universidade de Lisboa, sendo reconhecida pelas instituições envolvidas.

2. O ato público de defesa da tese será realizado em língua portuguesa.
3. As despesas de deslocação dos membros do júri da universidade parceira para a defesa do ato público da tese são da responsabilidade da Universidade de Brasília, podendo a participação ser realizada por meio de videoconferência, conforme o artigo 13º. Os orientadores E MEMBROS DA BANCA ficarão responsáveis pela obtenção do financiamento necessário para as despesas de deslocação para a prova.
4. Quando as escalas de classificação final em uso nas Universidades parceiras forem diferentes, o júri deve atribuir a classificação ou a qualificação final em cada uma das escalas, devendo constar da ata da prova.

Artigo 15.º

Grau e Diploma

1. Em conformidade com os regulamentos em vigor em cada instituição e com base em um relatório favorável do comitê de exame, as duas instituições parceiras comprometem-se a conceder um doutorado duplo ao aluno de doutorado bem-sucedido, reconhecido pelas duas instituições com os seguintes títulos de doutorado: Doutor em Arquitetura pela ULisboa e Doutor em Arquitetura e Urbanismo pela UnB.
2. Após a prova, a ULisboa informa a UnB sobre o resultado final.
3. O grau de doutor é atribuído separadamente, devendo ser emitido um documento por cada instituição. No caso da ULisboa, é emitido um diploma – sob a forma de certidão do registo e pode ser emitida uma carta doutoral, caso seja requerida.
4. O documento emitido por cada instituição deve mencionar que a tese foi elaborada em cotutela, a Universidade parceira, o ramo de conhecimento, área de concentração e linha de pesquisa em que conferiu o grau, bem como a classificação final.

Artigo 16.º

Proteção dos resultados da pesquisa e dos direitos de propriedade

1. Nada neste contrato afetar a propriedade de cada uma das partes no e em seu conhecimento prévio e em relação aos direitos de propriedade intelectual existentes antes deste contrato ou gerados fora do projeto de pesquisa de doutorado.
2. "Resultados" significa os resultados, incluindo, mas não se limitando a informações, se podem ou não ser protegidos e quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados, decorrentes do projeto de pesquisa de doutorado.
3. Cada instituição parceira deve ser o único proprietário dos Resultados, gerados exclusivamente por sua equipe, incluindo a aluna de doutorado. Essa Instituição Parceira pode decidir,

a seu exclusivo critério, proteger tais Resultados com quaisquer direitos ou títulos apropriados, como pedido de patente, com seu único nome e custos em qualquer país, mencionando o nome do inventor.

4. Se, durante a realização da pesquisa de doutorado, ambas as instituições parceiras colaborarem em conjunto com os Resultados, de tal maneira que tal Resultado seja indivisível e que, de acordo com a lei aplicável, não seja possível separá-los com a finalidade de solicitar, obtendo e / ou mantendo a proteção de patente relevante ou qualquer outro DPI protegido ou disponível para proteger tais Resultados, as instituições parceiras devem ser co-proprietários desses Resultados na proporção de suas contribuições intelectuais nos Resultados conjuntos (doravante, “Resultados Conjuntos”).
5. As instituições parceiras concordam que podem solicitar em conjunto a obtenção e / ou manutenção dos direitos de proteção relevantes nos Resultados Conjuntos. As instituições parceiras, representadas por seus respectivos escritórios de transferência de tecnologia (conforme mencionado abaixo), devem chegar a um acordo por escrito sobre a instituição parceira que assumirá a liderança na acusação, manutenção e execução de toda a proteção aplicável, que deve ser feita no nome de ambas as instituições parceiras, informando previamente as outras instituições parceiras dos custos e receitas, com base no princípio de que os custos são suportados pelas instituições parceiras e as receitas são compartilhadas entre as instituições parceiras de acordo com suas ações de co-propriedade na Resultados, salvo acordo em contrário.
6. Todos os direitos de IP (Propriedade Intelectual) registrados (por exemplo, patentes) relacionados aos Resultados devem ser notificados sem demora por escrito ao escritório de transferência de tecnologia de cada instituição parceira.

Para Universidade de Lisboa

Programa de Pós-Graduação da Faculdade de
Arquitetura

Pólo Universitário do Alto da Ajuda – Rua Sá
Nogueira, 1349-063, Lisboa – Portugal

Email: sec_posgraduacao@fa.ulisboa.pt

Para Universidade de Brasília

Programa de Pós-Graduação da Faculdade de
Arquitetura e Urbanismo

Instituto Central de Ciências - ICC Norte - Gleba A
Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte. Caixa
Postal 04431 CEP 70842-970 - Brasília / DF, Brasil

Email: ppg-fau@unb.br

7. Cada instituição parceira terá o direito mundial, não exclusivo, intransferível, não sublicenciável e totalmente pago de usar todos os Resultados para fins internos de pesquisa e educação não comercial.

Artigo 17.º**Confidencialidade**

1. Cada parte concorda em não divulgar a terceiros qualquer informação divulgada sob este contrato e marcada pela parte divulgadora como confidencial ou declarada por escrito como

confidencial. Essa obrigação permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da data de divulgação ou da data de rescisão deste contrato, o que for maior.

2. As obrigações de confidencialidade acima mencionadas não se aplicam às informações que: i) estavam na posse do destinatário antes do recebimento inicial, ii) estão agora ou mais tarde disponíveis para o público em geral, sem quebra deste contrato; iii) são recebidas sem restrições ao uso ou sigilo de terceiros com o direito de divulgar essas informações; iv) a parte divulgadora concede à parte recetora permissão por escrito para publicar ou usar; v) a parte recetora se desenvolve independentemente de qualquer divulgação prevista neste documento; ou vi) é exigido a ser divulgado por lei.

Artigo 18.º

Publicações

1. Cada publicação ou apresentação científica, incluindo a tese de doutorado, referente aos Resultados do projeto de pesquisa de doutorado deve ser submetida à outra instituição parceira para revisão, pelo menos trinta (30) dias corridos antes do envio da publicação ou apresentação.
2. Cada instituição parceira se compromete a cooperar para permitir a submissão, exame, publicação e defesa oportuna de qualquer dissertação ou tese. Em qualquer caso, tal publicação e defesa não poderá ser adiada por um período superior a seis (6) meses, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade.
3. As publicações devem se referir à cooperação das instituições parceiras e, a pedido de qualquer instituição parceira, devem nomear os funcionários da instituição parceira envolvidos na obtenção dos Resultados, sujeitos às diretrizes de autoria geralmente aceitas para publicações científicas.

Artigo 19.º

Seguro escolar e seguros de acidentes pessoais

1. Durante o período de permanência na Universidade de Lisboa, a aluna deve estar abrangida pelo seguro escolar; no caso da permanência na UnB, a doutoranda deverá providenciar plano de proteção social e seguro.
2. A doutoranda pode ainda subscrever um seguro de acidentes pessoais, em Portugal ou no Brasil.
3. As instituições envolvidas não podem ser responsabilizadas por eventuais danos causados a terceiros.

Artigo 20.º

Obtenção de vistos e despesas de deslocação e alojamento do doutorando

1. Cabe à doutoranda tratar do processo de obtenção de visto, bem como de outras autorizações de deslocação e/ou de permanência que sejam necessárias.
2. As despesas inerentes à deslocação e alojamento da doutoranda são suportadas pela própria ou por financiamento externo, incluindo bolsas, integração em projetos internacionais, ou outras formas.

Artigo 21.º

Solução de controvérsias

1. Ao assinar este contrato, as partes declaram agir de acordo com os regulamentos de doutorado em vigor em cada uma das instituições parceiras, os regulamentos e regulamentos centrais do corpo docente e / ou escola de doutorado relevantes.
2. No caso de estipulações conflitantes, os regulamentos da instituição principal prevalecerão.
3. Caso este contrato também tenha sido traduzido em outro idioma que não o inglês, todas as cópias serão igualmente vinculativas, mas no caso de discrepâncias no texto decorrentes da tradução, o texto / contrato em inglês prevalecerá.
4. As disputas devem ser relatadas às autoridades relevantes de cada instituição. No caso de uma disputa entre as partes que possa afetar a continuação da pesquisa de doutorado, os reitores ou seus delegados farão a mediação.
5. Quaisquer disputas que não possam ser resolvidas amigavelmente devem ser submetidas aos tribunais competentes do local da sede da instituição principal.

Artigo 22.º

Proteção de dados pessoais

1. As Partes podem compartilhar Dados Pessoais de indivíduos envolvidos na colaboração com a finalidade de administrar tais como: nome, telefone comercial, endereço e e-mail ("Informações de Contato Comercial"). Cada Parte pode armazenar e processar essas Informações de Contato Comercial. As Partes concordam que as Informações de Contato Comercial serão processadas apenas na extensão limitada, conforme necessário para a execução deste contrato.
2. Se, para a execução deste contrato, for necessário o processamento de informações que não sejam de contato comercial, as Partes se comprometem a concordar e a celebrar um contrato de processamento de dados, que deve emendá-lo, conforme razoavelmente necessário para refletir os direitos e obrigações de cada Parte.

Artigo 23.º

Início e validade do contrato

1. O presente contrato será válido após a assinatura de todas as partes envolvidas e terminará automaticamente no dia da entrega dos diplomas de doutorado.
2. Este contrato será automaticamente rescindido se a relação contratual ou cooperação entre a aluna de doutorado e uma das instituições parceiras for encerrada. Nesse caso, a outra instituição parceira não terá direito a nenhuma forma de remuneração.

E por estarem justas e acordadas, as instituições parceiras firmam este instrumento com as respectivas assinaturas.

Pela Universidade de Lisboa,
Vice-Reitor da Universidade de Lisboa,
no uso de competências delegadas

Pela Universidade de Brasília,
Secretário para Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília,

JOÃO ALFREDO
DOS REIS
PEIXOTO

Assinado de forma digital por JOÃO ALFREDO DOS REIS PEIXOTO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=DOS REIS PEIXOTO, givenName=JOÃO ALFREDO, serialNumber=BI050739727, cn=JOÃO ALFREDO DOS REIS PEIXOTO
Dados: 2023.03.22 18:17:24 Z

Prof. Doutor João Peixoto

Universidade de Brasília
Secretário para Assuntos Internacionais

Assinado de forma digital por Virgilio Pereira de Almeida:65939875653
Dados: 2023.03.29 15:13:26 -03'00'

Prof. Doutor Virgílio Pereira de Almeida

O Presidente da Faculdade de Arquitetura da
Universidade de Lisboa,

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação da
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da
Universidade de Brasília,

[Assinatura Qualificada]
Carlos Francisco Lucas Dias Coelho
Digitally signed by [Assinatura Qualificada]
Carlos Francisco Lucas Dias Coelho
Date: 2023.03.24 16:40:21 Z

Professor Doutor Carlos Dias Coelho

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAIO FREDERICO E SILVA
Data: 29/03/2023 14:04:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Doutor Caio Frederico e Silva

Orientador na Faculdade de Arquitetura da
de Lisboa,



Assinado por: Pedro Jorge Dias
Pimenta Rodrigues
Identificação: B107736374
Data: 2023-03-29 às 08:52:28

Orientadora na Faculdade de Arquitetura e
Urbanismo da Universidade de Brasília,

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA CAMPOS GURGEL
Data: 29/03/2023 13:06:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Doutor Pedro Jorge Dias Pimenta Rodrigues

Prof.^a Doutora Ana Paula Campos Gurgel

Documento assinado digitalmente



TAMIRES OLIVEIRA CABRAL
Data: 29/03/2023 12:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A Doutoranda, Tamires Oliveira Cabral